



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS N.º 872

**AJUSTE DIRETO – AD-16/2024 – AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE TELEASSISTÊNCIA E
MONITORIZAÇÃO PARA IDOSOS SOZINHOS E ISOLADOS NO CONCELHO DE VILA
FLOR – eGuard**

Aos dezasseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, celebraram o presente contrato: -----

- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** - **MUNICÍPIO DE VILA FLOR**, com sede na Avenida Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º **506696464**, legalmente representado por **PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO**, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor**, em conformidade com os poderes que lhe estão consignados na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

- **SEGUNDO OUTORGANTE:** - **ADSI – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PARA A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO**, Agência de Desenvolvimento Regional, de natureza privada, sem fins lucrativos, que prossegue fins de interesse público e desenvolve a sua atividade na área das novas Tecnologias de Informação e Comunicação e da Promoção e Divulgação da região onde se encontra inserida, com sede na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 50, 6300-559 Guarda, com o número único de matrícula e pessoa coletiva **504 756 117**, aqui representada legalmente por **JOAQUIM MANUEL FERNANDES BRIGAS**, portador do Cartão de Cidadão n.º



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

de segurança e da autoestima dos utentes, é, ainda, um apoio às ações que a GNR já realiza no terreno, designadamente com a visita aos idosos e pessoas vulneráveis, sozinhos e/ou isolados.

- **TERCEIRA:** - O sistema de teleassistência eGuard permite ao utente alertar a GNR para situações de urgência, dado que a aplicação desencadeia automaticamente um conjunto de procedimentos sempre que ocorre um alerta, proporcionando uma resposta imediata em situação de urgência. Após esse alerta, os operacionais da GNR têm a possibilidade de aceder ao portal e verificar quais os procedimentos a adotar para os diferentes tipos de alerta, o que permitirá avaliar a situação e dar a resposta mais adequada. -----

- **QUARTA:** - As principais funcionalidades do sistema são as seguintes: -----

- a) Registo de ocorrências; -----
- b) Alertas de localização; -----
- c) Acesso rápido aos procedimentos e contactos de emergência dos utentes; -----
- d) Custos reduzidos (equipamentos, utilização e manutenção); -----
- e) Portabilidade e escalabilidade do sistema; -----
- f) Disponibilidade 24 horas. -----

- **QUINTA:** - O equipamento dispõe de uma plataforma que verifica automaticamente qual o ponto de situação do alerta, permitindo: -----

- a) O registo das ações tomadas pelo operacional da GNR, possibilitando, ainda, a gestão de utentes e monitorização de equipamentos; -----
- b) Informação sobre alertas (pendentes e histórico); -----
- c) Gestão de ocorrências; -----
- d) Acionar um conjunto de procedimentos considerados adequados por parte da entidade



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

ou supervisor do utente; -----

e) Solicitar a localização de equipamentos e a definição de áreas geográficas de segurança;

f) Gestão da informação de utentes; -----

g) Definição de procedimentos a realizar para cada um dos utentes. -----

- **SEXTA:** - O equipamento do utente consiste num sistema localizador pessoal, que integra um recetor GPS e GSM e está especialmente indicado para a vigilância de pessoas, permitindo tanto uma localização eventual, como um seguimento contínuo. Este dispositivo dispõe de um botão SOS para o envio de mensagens de emergência com a posição geográfica, envio de alertas para a plataforma, definição de perímetro de segurança, GPS e AGPS de localização; botão de SOS, alerta de bateria fraca, rede GSM 850/900/1800/1900 MHz, alerta de deteção de queda e é resistente à água. -----

- **SÉTIMA:** - O acesso à plataforma de monitorização do eGuard na sala de controlo permite monitorizar 24 horas por dia os alertas e ocorrências na plataforma. -----

- **OITAVA:** - Esta aquisição de serviços é adjudicada pelo valor de **10.800,00 € (dez mil e oitocentos euros)**, que não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, ao preço unitário de **20,00 € (vinte euros) por mês e por utente**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para **15 utentes** já identificados, por um período de execução de **36 (trinta e seis) meses**, de harmonia com o orçamento anexo à proposta apresentada pelo segundo outorgante, que fica a fazer parte integrante deste contrato. -----

- **NONA:** - O presente contrato tem um prazo de execução máxima de **36 (trinta e seis) meses**, contados desde o dia seguinte ao da celebração do presente contrato. -----

- **DÉCIMA:** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, constituem obrigações do



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

segundo outorgante as seguintes: -----

- a) Entrega dos dispositivos com as características, especificações e requisitos técnicos, de acordo com a proposta adjudicada, a qual deverá cumprir com os requisitos estipulados na Parte II do Caderno de Encargos – Especificações Técnicas; -----
- b) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações; -----
- c) Não ceder, sem prévia autorização da Entidades Adjudicante, a sua posição contratual; -
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como, prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; -----
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial. -----

- **DÉCIMA PRIMEIRA:** - Constituem obrigações do Município de Vila Flor, como entidade adjudicante: -----

- a) Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no presente contrato a celebrar; -----
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato; -----
- c) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado; -----
- d) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente, a legislação ambiental, de segurança,



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

bem como, os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações. -----

- **DÉCIMA SEGUNDA:** - O prestador de serviços deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Flor, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato, pelo que toda a informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo, não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução este contrato. -----

- **DÉCIMA TERCEIRA:** - Exclui-se do dever de sigilo referido na cláusula anterior deste contrato, a informação e documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

- **DÉCIMA QUARTA:** - O dever de sigilo deverá manter-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

- **DÉCIMA QUINTA:** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Flor pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos, conforme descrito na Cláusula 13.ª do Caderno de Encargos, aprovado por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 02 de julho de 2024: -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- i. Por cada dia de atraso, um valor correspondente a 1% do preço contratual; -----
- ii. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual; -----
- iii. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do ponto número 1, relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respetiva conclusão tenham determinado a resolução do contrato; -----
- iv. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento; -----
- v. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula; -----
- vi. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

- **DÉCIMA SEXTA:** - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, conforme preceituado na Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos. –

- **DÉCIMA SÉTIMA:** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

pelo atraso na prestação dos serviços, mediante declaração enviada ao adjudicatário, a qual não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante. -----

- **DÉCIMA OITAVA:** - O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP. -----

- **DÉCIMA NONA:** - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder à subcontratação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos. -----

- **VIGÉSIMA:** - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

- **VIGÉSIMA PRIMEIRA:** - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados na cláusula anterior, o adjudicatário ficará obrigado a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, tiver de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for. -----

- **VIGÉSIMA SEGUNDA:** - Os pagamentos serão efetuados através da Ordem de Pagamentos na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Flor até 30 dias contados após a receção da fatura no Município de Vila Flor, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas, nos termos do n.º 3 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

- **VIGÉSIMA TERCEIRA:** - Ficam a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, a informação técnica n.º 31/2024, datada de 19 de junho de 2024, da Chefe da Unidade



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Orgânica de 3.º Grau, Compras e Contratação Pública, em regime de substituição, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho, todos os elementos patenteados em concurso e a proposta do segundo outorgante. -----

- **VIGÉSIMA QUARTA:** - Quanto ao mais, aplicar-se-ão as especificações do caderno de encargos aprovado por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 02 de julho de 2024, e, na parte não especificamente prevista, as normas do Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem definida no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, conforme determina o n.º 5 do mesmo diploma. Em tudo o mais, o presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual. -----

- **VIGÉSIMA QUINTA:** - A necessidade de recurso ao Ajuste Direto deve-se, especialmente, à impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios da Autarquia. -----

- **VIGÉSIMA SEXTA:** - O presente contrato entra em vigor após a sua assinatura. -----

- **VIGÉSIMA SÉTIMA:** - Foi designado para **Gestor do Contrato**, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

- **VIGÉSIMA OITAVA:** - O encargo resultante deste contrato relativo ao ano em curso, no valor total de **10.800,00 € (dez mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, vai ser satisfeito pela dotação orçamental com a seguinte classificação orgânica: **01.02** e económica:



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

07.01.10.02, e nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, pelo compromisso n.º **2024/1140**, efetuado com base no cabimento n.º **2024/968**, de acordo com a Ação n.º **2014/4**, inscrita no PPI – Plano Plurianual de Investimentos e aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Flor em 29/12/2023, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), aplicável por remissão da Implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual. -----

- Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** foi dito que aceita para a sociedade que representa o presente contrato, com todas as cláusulas, condições e obrigações de que declara ter inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos precisos termos acima exarados. -----

- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado digitalmente por ambos os outorgantes. -----

ARQUIVO: Informação técnica n.º 31/2024, datada de 19 de junho de 2024, da Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Compras e Contratação Pública, em regime de substituição, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho, Convite e Caderno de Encargos, Minuta do Contrato, Proposta do segundo outorgante e documentos de habilitação entregues pelo segundo outorgante em 02/09/2024. -

- Verifiquei, por ter feito prova, que o segundo outorgante tem a sua situação regularizada, relativamente a contribuições para a Segurança Social e a dívidas por impostos ao Estado



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Português, assim como nada consta no Registo Criminal da empresa e de todos os órgãos sociais que a compõem para a finalidade de Contratação Pública. -----

O 1.º Outorgante,

Assinado por: **PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA
CORDEIRO DE MELO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.09.16 16:30:30+01'00'



O 2.º Outorgante,

JOAQUIM MANUEL
FERNANDES BRIGAS

Assinado de forma digital por JOAQUIM MANUEL FERNANDES BRIGAS
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=Limitation1 - NO AMBITO DO OBJETO SOCIAL, 2.5.4.97=VATPT-600023265, ou=INSTITUTO POLITECNICO DA GUARDA, ou=Entitlement - ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS, email=presidente.ipg@ipg.pt, serialNumber=jPNOPT-04414042, sn=FERNANDES BRIGAS, givenName=JOAQUIM MANUEL, cn=JOAQUIM MANUEL FERNANDES BRIGAS
Dados: 2024.09.16 16:55:02 +01'00'

Assinado por: **VÍTOR MANUEL DIAS PROENÇA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.09.16 17:06:18+01'00'



- Isento do Imposto de Selo de acordo com o artigo 99.º do Orçamento de Estado para 2010, que alterou a Tabela Geral do Imposto de Selo do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.